

ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

FRANK ZIETOLIE

KELLY ZIETOLIE

EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

NELY ROSA CELSO SCHENATTO

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), datado de 14 de março de 2.012, as Partes:

- a. ALEXANDRE GRENDENE. BARTELLE brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131 , sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Alexandre");
- b. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua da República, 31 apto. 402, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9020822954, expedida pela SSP-RS em 18.07.80, inscrito no CPF/MF sob nº 029.127.670-91, ("Juvenil");
- c. FRANK ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Xingu, 1.190, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9015436299, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 532.184.260-49, ("Frank");
- d. KELLY ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15, ("Kelly");
- e. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. 402, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4008896609 expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 807.206.090-20, ("Emilia");
- f. NELY ROSA CELSO SCHENATTO, de nacionalidade brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 195, Apto. nº 400, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9007276059 , e inscrita no CPF/MF sob nº 667.288.190-53, ("Nely").

CONSIDERANDO QUE, nesta data, cada um dos Acionistas é legítimo proprietário do número de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") identificado no ANEXO 1;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas pretendem estabelecer os direitos e obrigações recíprocas que regerão o exercício, por eles, do Poder de Controle da Companhia;

Têm entre si justo e acertado celebrar este Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

"Ações Vinculadas" significa as Ações detidas individualmente por cada um dos Acionistas, conforme indicado no Anexo 1, e todas as Ações (a) que venham a ser subscritas em decorrência de direito de preferência relativo às Ações Vinculadas (seja para subscrição de novas Ações ou de valores mobiliários ou títulos conversíveis em Ações ou que permitam a subscrição de novas Ações) ou (b) que venham a ser emitidas em decorrência bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Vinculadas.

"Afilhada" significa (i) qualquer pessoa jurídica sobre a qual o Acionista exerça (direta ou indiretamente) o Poder de Controle, (ii) qualquer pessoa jurídica que esteja sob o mesmo Poder de Controle que o Acionista, ou (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha (direta ou indiretamente) o Poder de Controle do Acionista.

"BM&FBOVESPA" significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

"Bloco de Controle" significa o bloco formado pelos Acionistas, nos termos deste Acordo, que, conjuntamente, exercem o Poder de Controle da Companhia.

"Companhia" significa a UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF 90.441.460/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE n. 43300044513 e sede na Rodovia Estadual RSC-470, km. 212,930 - Bairro São Vendelino, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia,

de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Regulamento do Novo Mercado" significa o regulamento do segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

"Reunião Prévia" significa a reunião dos Acionistas, regulada na Cláusula Quarta, que deve ocorrer anteriormente às Assembleias Gerais para determinar o conteúdo do voto das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO ACORDO

Cláusula 2.1 Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações recíprocas dos Acionistas da Companhia, na condição de representantes do Bloco: o exercício, pelos Acionistas, do Poder de Controle da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA COMPANHIA; DECLARAÇÃO DOS ACIONISTAS

Cláusula 3.1 Princípios Fundamentais da Companhia. Os Acionistas deverão exercer o seu voto e o Poder de Controle de forma a buscar o atingimento, pela Companhia, de um alto nível de produtividade, lucratividade e competitividade, bem como o crescimento sustentável de seus negócios, de forma profissional, transparente e ética.

Cláusula 3.2 Propriedade das Ações. Cada um dos Acionistas declara ser o legítimo proprietário do número de Ações Vinculadas ou das Ações, conforme o caso, identificado no Anexo 1, as quais estão, conforme o caso e exceto pelo disposto neste Acordo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, pendências ou processos judiciais ou extra-judiciais, dívidas ou restrições à livre transferência de qualquer natureza ("Encargos").

CLÁUSULA QUARTA EXERCÍCIO DO PODER DE CONTROLE PELOS ACIONISTAS

Cláusula 4.1 Votos conforme este Acordo. Cada um dos Acionistas concorda em votar e fazer com que seus representantes votem em toda e qualquer Reunião Prévía e Assembleia Geral de acionistas da Companhia ("Assembleias Gerais"), em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a dar integral cumprimento e efeito a todos os seus termos e condições.

Cláusula 4.2 Reunião Prévía. Anteriormente a cada Assembleia Geral, deverá ser convocada e realizada Reunião Prévía para deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia de tal Assembleia Geral, que será regida de acordo com as seguintes regras:

- a. Convocação. Desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada, a Reunião Prévía ocorrerá independentemente de convocação. Salvo se diversamente acordado pelos Acionistas presentes à Reunião Prévía, não poderá ser nela deliberada qualquer matéria que não conste da ordem do dia da respectiva Assembleia.
- b. Local. A Reunião Prévía deverá ser realizada na sede da Companhia, exceto se outro local for acordado previamente por escrito todos os Acionistas.
- c. Horário. A Reunião Prévía será realizada, em primeira sessão, às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral, e, caso não haja o quórum previsto na alínea (e) infra, realizar-se-á em segunda sessão, às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral, salvo se outro horário for acordado previamente por todos os Acionistas.
- d. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quorum de instalação, os Acionistas cujo representante participe da Reunião Prévía fisicamente, por meio de vídeo conferência ou por telefone. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada Acionista. Salvo se diversamente acordado previamente por todos os Acionistas, a Reunião Prévía será presidida pelo acionista Alexandre Grendene Bartelle, ou por seu representante.
- e. Quórum de Instalação. A Reunião Prévía será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda sessão, com o quorum que for necessário para a aprovação das matérias, conforme indicado na Cláusula 4.2(f).
- f. Quórum de Deliberação. Na Reunião Prévía, será atribuído um

voto para cada Ação Vinculada de titularidade do respectivo Acionista. Para a aprovação de qualquer matéria, será necessário o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Ações Vinculadas (sujeito ao disposto na Cláusula 4.2(j)).

- g. Ata Na Reunião Prévia, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por tantas partes quantas forem necessárias para que o quórum de deliberação mencionado na Cláusula 4.2(f) seja atingido. Caso o Acionista não esteja fisicamente presente na Reunião Prévia, poderá manifestar a sua concordância com o teor da ata por escrito, através do envio de mensagem fac-símile ou mensagem eletrônica ao local de realização da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal Acionista. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na Companhia e deverão ser estritamente observadas pela Companhia na respectiva Assembleia Geral.
- h. Vinculação dos Acionistas. Cada uma das Partes concorda que as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco em tal Assembleia Geral, de acordo com tais decisões. Cada um dos Acionistas obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes nas Assembleias Gerais votem de acordo com a deliberação aprovada pela Reunião Prévia, conforme regulada nesta Cláusula Quarta, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia e terem ou não votado favoravelmente à deliberação na Reunião Prévia. A mesa da Assembleia Geral estará obrigada a não registrar os votos em desacordo com as deliberações da Reunião Prévia e a registrar os votos dos Acionistas eventualmente ausentes na Assembleia Geral, no mesmo sentido da deliberação da Reunião Prévia. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto exercido. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2(h), o não comparecimento à Assembleia Geral, bem como as abstenções de voto de quaisquer dos Acionistas, assegura a qualquer dos demais Acionistas o direito de votar, de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista que tiver descumprido a obrigação de votar de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, deixando claro e fazendo constar da ata da Assembleia Geral que o faz com base nesta Cláusula 4.2(h).
- i. Suspensão da Assembleia Geral. Caso não haja a instalação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar em conjunto na

Assembleia Geral para que ela seja suspensa. Nesse caso, os Acionistas deverão realizar a Reunião Prévia no menor período de tempo possível, para que a suspensão deixe de ser eficaz.

Cláusula 4.3. Usufruto com condições suspensiva e resolutive. Alexandre constitui, neste ato, em favor de seu irmão gêmeo Pedro Grendene Bartelle brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, RG nº 8006751872, CPF nº 098.647.840-72, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra nº 2349, apto.251 25º andar, Jardim Paulistano, CEP 01415-002, em São Paulo-SP, usufruto vitalício, restrito ao direito de voto de suas AÇÕES VINCULADAS (isto é, sem inclusão do direito aos rendimentos). O usufruto é aqui constituído com condição suspensiva, passando a vigorar apenas e tão somente em caso de incapacidade ou falecimento de Alexandre e desde que Pedro Grendene Bartelle lhe sobreviva e esteja em pleno gozo de sua capacidade. O usufruto também é constituído com condição resolutive, não produzindo efeito algum na hipótese de Pedro Grendene Bartelle não estar vivo ou capaz quando do falecimento ou incapacidade de Alexandre. O presente usufruto deverá ser averbado no livro de registro de ações da Companhia, juntamente com este Acordo de Acionistas, devendo esta disposição ser respeitada por herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 5.1 Vigência. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até 14 de março de 2032, podendo ser rescindido quando houver manifestação, por escrito, de Acionistas representando no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo) das Ações.

Cláusula 5.2 Condições Suspensivas. As disposições deste Acordo passarão a ser eficazes a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundária de Ações referente à primeira oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia a ser realizada após a obtenção de seu registro de companhia aberta perante a CVM ("Anúncio de Início") ou, independentemente da ocorrência da publicação do Anúncio de Início, desde que haja concordância, das Partes, por escrito.

Cláusula 5.3. Interveniência. A Companhia assina este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos e para os fins e efeitos previstos na Lei das Sociedades por Ações. A Companhia compromete-se a comunicar prontamente aos Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em violação deste Acordo, e a tomar as providências necessárias para manter este Acordo em vigor e eficaz. Os Intervenientes assinam este Acordo, reconhecendo todos os seus termos,

comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, naquilo que lhes for aplicável.

Cláusula 5.4. Registro e Averbação. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e na forma e para os fins e efeitos previstos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. No livro de registro de ações nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, respectivamente, far-se-á consignar o seguinte texto: *"O direito de voto inerente às ações representadas por este Registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 14 de março de 2012 entre Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, Kelly Zietolie, Emilia Angela Saretta Zietolie e Nely Rosa Celso Schenatto*

Cláusula 5.5. Execução Específica. Tendo em vista a natureza do presente Acordo, as Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente. Dessa forma, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente acordo que seja descumprida por qualquer das Partes poderá ser objeto de execução específica, mediante aplicação do disposto nos §§ 8º e 9º da Lei 6404/76, conforme previsto na Cláusula 4.2, alínea (h) deste Acordo e/ou provimento judicial de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis. Responderão as Partes individualmente, pelos prejuízos diretos ou indiretos que causarem um (uns) ao(s) outro(s), bem como à Companhia, em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas no presente Acordo.

Cláusula 5.6 Arbitragem. As Partes concordam que qualquer litígio ou divergência entre as Partes, que seja oriundo e/ou relativo a este Acordo, e que não possa ser solucionado amigavelmente entre as Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem"), que será final e conclusiva, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, nos termos da Lei n. 9.307/96. A Arbitragem será conduzida por três árbitros, decidindo por maioria de votos, os quais serão escolhidos pelas partes e realizada pelo Juízo Arbitral da BM&F BOVESPA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma de seu respectivo Regulamento, de que as PARTES declaram ter ciência. A Arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede do Juízo Arbitral da BM&F BOVESPA. O idioma oficial da Arbitragem será o Português e a lei aplicável será a brasileira, especialmente a Lei 6404/76 e o Código Civil. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à Arbitragem e conduzida de acordo com a presente Cláusula deverão ser arcadas pela parte perdedora, a não ser que os árbitros decidam de outra forma. Não obstante as disposições acima,

cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as partes elegem o Foro de Farroupilha, no Rio Grande do Sul. As partes reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral (ou Arbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. As partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial.

Cláusula 5.7 Aditivos. Nenhum aditivo a este Acordo vinculará as Partes, a não ser que tenha sido efetuado por escrito e assinado por todas as Partes.

Cláusula 5.8 Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer ação por infração às disposições deste Acordo entrará em vigor ou será vinculatória a não ser que tenha sido efetuada por escrito e assinada por tal Parte. A não ser que ali disposto de outra forma, tal renúncia não limitará nem afetará os direitos dessa Parte em relação a outra infração qualquer.

Cláusula 5.9 Independência das Disposições. Se alguma das disposições deste Acordo se tornar ilegal ou inválida, tal disposição será considerada separada e eliminada deste, e tal ilegalidade e invalidação não afetarão a validade nem a exequibilidade do restante do Acordo.

Cláusula 5.10 Comunicações. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida por este Acordo deverá ser efetuada por escrito e considerada recebida na data de sua transmissão, se por fac-símile, e na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo. Em caso de alteração de endereço de qualquer Parte, tal Parte deverá comunicar seu novo endereço às demais Partes, na forma prevista nesta Cláusula 5.10, sob pena de se considerar válida e eficaz a comunicação expedida ao endereço que consta do preâmbulo deste Acordo. Todas as comunicações e notificações realizadas em conformidade com o disposto neste Acordo deverão ser encaminhadas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, no endereço da Companhia indicado no preâmbulo deste Acordo.

Cláusula 5.11 Cessão. Nem este Acordo, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações, nem tampouco as AÇÕES VINCULADAS poderão ser transferidos

ou alienados, a qualquer título, pelas Partes a terceiros direta ou indiretamente sem o consentimento prévio das demais Partes, ressalvado o direito de preferência previsto na cláusula 5.11.1, infra. A infração a esta Cláusula implicará nulidade de pleno direito da cessão, transferência ou alienação. Este Acordo deverá beneficiar e obrigar as Partes e seus respectivos herdeiros, executantes, representantes legais, sucessores e cessionários autorizados.

5.11.1. Alienação de Ações. Caso qualquer dos acionistas signatários deseje alienar a terceiros suas ações, direta ou indiretamente, deverá dar o direito de preferência às demais PARTES na proporção de suas participações, enviando por escrito aos demais signatários, por carta registrada com protocolo pessoal, valores, condições, número de ações e identificando o proponente. Os demais acionistas ofertados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar por escrito, do seu interesse em adquirir as ações ofertadas e, sendo a resposta afirmativa as partes deverão firmar os respectivos contratos definitivos e pagamento do preço em até 60 (sessenta) dias da referida manifestação afirmativa. Caso não haja manifestação de algum acionista ofertado ou se manifeste de forma negativa, a aquisição, os demais que se manifestarem afirmativamente, poderão adquirir as ações remanescentes da oferta não adquiridas. Caso nenhum acionista signatário venha a exercer a preferência, o acionista proponente estará livre para alienar a terceiros, desde que faça no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias da manifestação negativa ou omissão dos acionistas ofertados. Não ocorrendo a alienação ao terceiro no prazo, de 60 (sessenta) dias acima, deverá o acionista proponente renovar a oferta com as formalidades acima necessárias.

5.11.1.1. Toda a alienação feita em desacordo com as previsões acima, serão consideradas nulas de pleno direito.

5.11.2.- Transferências Permitidas. Serão permitidas as transferências de AÇÕES VINCULADAS de qualquer das Partes para sociedades Controladas, das quais a Parte detenha, no mínimo, 99% do capital votante e 99% do total do capital social (CESSIONÁRIA PERMITIDA). Nessa hipótese, a CESSIONÁRIA PERMITIDA, na qualidade de sucessora, obriga-se a aderir e se sub-roga em todos os direitos e obrigações previstas neste Acordo, respeitada para a Alienação Indireta das AÇÕES, as previsões de 5.11., supra.

Cláusula 5.12 Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados.

Cláusula 5.13. Lei Aplicável, Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente, em caso de inadimplemento das obrigações aqui previstas, de acordo com os Artigos 118 da Lei das Sociedades por Ações e Artigos 461, 632, 639 e 640 do Código de Processo Civil

E por estarem justos e contratados, as Partes celebram este Acordo em 8 (oito) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2.012

Ass. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

Ass. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

Ass. FRANK ZIETOLIE

Ass. KELLY ZIETOLIE

Ass. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

Ass. NELY ROSA CELSO SCHENATTO

TESTEMUNHAS :

Nome : GELSON LUIS ROSTIROLLA
CI-RG nº 2031094441 SSP-RS

Nome : IVANIR MORO
CI-RG nº 9036905686 SSP-RS

O presente Acordo de Acionistas se encontra arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações, nos termos do art. 118, § 1º da Lei 6404/76 e da Cláusula 5.4 deste Instrumento.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2012.

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

folha de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Acionistas, celebrado entre Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, Kelly Zietolie, Emilia Angela Saretta Zietolie e Nely Rosa Celso Schenatto, em data de 14 de março de 2012, lavrado em 8 (oito) vias de igual teor, em 11 laudas impressas apenas no anverso, incluindo esta.

ANEXO 1

AÇÕES VINCULADAS DETIDAS PELOS ACIONISTAS NESTA DATA

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES
Alexandre Grendene Bartelle	4.051.591
Juvenil Antonio Zietolie	590.818
Frank Zietolie	549.990
Kelly Zietolie	152.927
Emilia Angela Saretta Zietolie	81.242
Nely Rosa Celso Schenatto	73.332

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA**UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- a. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Alexandre"), neste ato representado por seu procurador, Sr. Gelson Luis Rostirolla, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG nº 2031094441, expedida pela SSP-RS em 11.11.1982 e inscrito no CPF/CIC sob nº 148.411.429-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 142, Ed. Solar da Matriz, apto. 1.001, Centro, na cidade de Farroupilha, neste Estado, CEP 95180-000;
- b. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua da República, 31 apto. 402, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9020822954, expedida pela SSP-RS em 18.07.80, inscrito no CPF/MF sob nº 029.127.670-91 ("Juvenil");
- c. FRANK ZIETOLIE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Xingu, 1.190, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9015436299, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 532.184.260-49 ("Frank");
- d. KELLY ZIETOLIE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15 ("Kelly");
- e. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. 402, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº

4008896609 expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 807.206.090-20 ("Emilia");

- f. NELY ROSA CELSO SCHENATTO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 195, Apto. nº 400, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9007276059, e inscrita no CPF/MF sob nº 667.288.190-53 ("Nely"),

e, ainda, como interveniente anuente:

- g. UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.441.460/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"),

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 14/03/2012, as Partes celebraram Acordo de Acionistas da Companhia, estabelecendo os direitos e obrigações recíprocas para o exercício do poder de controle da Companhia ("Acordo de Acionistas");
- B.** Nesta data, Juvenil e Emilia doaram a seu filho Frank, respectivamente, 2.310.784 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro) e 317.761 (trezentos e dezessete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, de emissão da Companhia, representativas, respectivamente, de 3,4966% e 0,4808%, do capital social da Companhia;
- C.** Em razão das doações supra, **(i)** Emilia deixou de ser acionista da Companhia; **(ii)** Juvenil passou a ser detentor de 736.294 (setecentas e trinta e seis mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, de emissão da Companhia, representativas, de 1,1141% do capital social da Companhia; e **(iii)** Frank passou a ser detentor, juntamente com as ações que já possuía de emissão da Companhia, de 8.578.545 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas de 12,9808% do capital social da Companhia;
- D.** Juvenil, Emilia e Nely, com a concordância dos demais signatários, desejam desvincular-se do Acordo de Acionistas da Companhia, deixando de ser partes signatárias do mesmo; e

E. As Partes desejam formalizar as transferências das ações de Juvenil e Emilia a Frank, decorrente das doações supra, bem como a desvinculação de Juvenil, Emilia e Nely do Acordo de Acionistas da Companhia,

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. As Partes neste ato decidem, de pleno e comum acordo, alterar a relação de ações e pessoas vinculadas ao Acordo de Acionistas, de forma a: **(a)** contemplar as doações das ações de Juvenil e Emilia a Frank, conforme mencionadas nos *Considerandos B e C* supra; **(b)** desvincular do Acordo de Acionistas os Srs. Juvenil, Emilia e Nely, assim como as suas respectivas ações já detidas ou que eventualmente venham a deter de emissão da Companhia.

2. Tendo em vista as alterações supra, a relação de ações e pessoas vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia passa a ser a seguinte:

Acionista	Número de Ações Vinculadas
Alexandre Grendene Bartelle	27.569.065
Frank Zietolie	8.578.545
Kelly Zietolie	598.116

3. Desta forma, Juvenil, Emilia e Nely neste ato deixam de ser partes signatárias do Acordo de Acionistas e outorgam à Companhia e aos demais signatários do Acordo de Acionistas a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irreatável quitação, nada mais deles podendo reclamar a qualquer tempo e a qualquer título, com relação aos direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

4. As demais cláusulas do Acordo de Acionistas não alteradas pelo presente instrumento, são neste ato ratificadas, permanecendo válidas e em pleno vigor e efeito.

5. Este Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia se encontra arquivado na sede social da Companhia, para todos os fins e efeitos, notadamente, aqueles previstos no art. 118, da Lei nº 6.404/76.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo discriminadas.

Bento Gonçalves – RS, 25 de agosto de 2017.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE
Pp. Gelson Luis Rostirolla

JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

FRANK ZIETOLIE

KELLY ZIETOLIE

EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

NELY ROSA CELSO SCHENATTO

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Testemunhas:

Nome: Cristiano Pierre Moreira
CPF/CIC nº 711.479.000-78

Nome: Rosmari Ecker
CPF/CIC nº 281.936.010-68